



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR

Excelentíssima Mesa Diretora

Ilustres Vereadores(as)

REQUERIMENTO Nº ____/2025

Os vereadores subscritores, por meio do presente requerimento, pretendem a instauração de uma **Comissão Especial de Inquérito (CEI)**, pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS A SEREM INVESTIGADOS

Os requerentes obtiveram acesso ao **Contrato público nº 32/2025 – Processo Administrativo nº 94.540/2024**, firmado pela Prefeitura Municipal de Serra/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a fornecedora/contratada, **METAH LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.723.564/0001-95, sediada na Rua Pedro Pandin, nº 229, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, São José do Rio Preto/SP, para o fornecimento de 570.982 peças de uniforme escolar, sendo, desse total, 24.500 mochilas, para uso dos alunos da rede de ensino público do município, conforme:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTRATO 32/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94540/2024 ID (TCEES): 2025.069E0600004.16.0004



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA E A EMPRESA METAH LTDA.

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.093/0019-56, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. **MAYARA LIMA CANDIDO**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portador do CPF nº 058875337-81, RG: 3299113-SSP - ES, com sede na Rua Domingos Martins, s/nº – Centro – Serra/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa **METAH LTDA**, CNPJ sob o nº 22.723.564/0001-95, sediada na rua Pedro Pandin, nº 229, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, tel. : (17) 98194-2284 / 3234-7554, email.: licitacoes@metah.net.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ VANDERLEI VITERI**, portador do RG 12404573-SSP/SP e do CPF 062.303.118-36), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 94540/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.008/2023, Ata de Registro de Preço 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A contratação se deu por intermédio da adesão à ata de registro de preços nº 005/2024 – Pregão eletrônico nº 008/2023, no valor total de R\$ 25.018.141,00 (vinte e cinco milhões e dezoito mil e cento e quarenta e um reais), conforme:

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.018.141,00 (vinte e cinco milhões dezoito mil e cento e quarenta e um reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Ocorre que, após detida análise do contrato em voga, verificou-se que, em municípios vizinhos, os preços praticados na compra de peças de vestuário escolar foram absolutamente menores.

Por exemplo, comparando com o município de Vitória, capital do estado e vizinha ao município de Serra, constata-se não apenas uma discrepância expressiva do montante global contratado, mas em relação aos preços unitários de cada item. Os valores praticados na capital são consideravelmente menores, conforme se depreende do comparativo a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA/ES	SERRA/ES
Camisa Manga Curta - R\$ 10,95	Camisa Manga Curta - R\$ 24,00
Camiseta Regata - R\$ 9,90	Camiseta Regata - R\$ 24,00
Jaqueta escolar - R\$ 38,00	Jaqueta escolar - R\$ 88,00
Short-saia - R\$ 23,03	Short-saia - R\$ 33,00
Bermuda - R\$ 22,20	Bermuda - R\$ 32,00

Não bastasse a discrepância entre valores, há ainda outros fatores relacionados que agravam ainda mais a situação aqui detalhada, notadamente **a ausência de critérios técnicos** precisos para a especificação das peças de vestuário, bem como a não disponibilização pública do **Termo de Referência e outros documentos essenciais ao processo licitatório via Portal da Transparência**.

Ressalte-se que os únicos documentos disponibilizados à consulta pública são o contrato administrativo, a autorização de fornecimento e notas de entrega e valores empenhados/liquidados (todos em anexo), não havendo, até o presente momento, qualquer outra documentação acessível que possibilite o efetivo controle social e institucional da legalidade do certame.

Soma-se a isso o fato de que, na última semana, a **Secretária de Educação do município, Mayara Lima Candido**, **postou um vídeo na rede social** (<https://www.instagram.com/mayaracandido/reels/>) afirmando que já haviam sido entregues 90% do total de peças contratadas. No entanto, conforme documentos que constam no Portal da Transparência, **apenas 365.072 peças foram entregues, o que corresponde ao percentual de apenas 63,93% do total**, sendo que nenhuma calça foi entregue e o cronograma de entregas não está disponível para a consulta pública.

Muitos pais de alunos têm relatado que uniformes distribuídos pela escola estão com a **etiqueta constando outro número de inscrição do CNPJ**, diferente do pertencente à empresa METAH Ltda., e que a data de fabricação não é atual, mas de anos anteriores (conforme fotos em anexo), o que agrava ainda mais a situação.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, a contratação dos uniformes se deu apenas em **11/03/2025**, ou seja **30 (trinta) dias após o início das aulas do ano letivo**, o que configura clara desorganização da gestão e afronta ao princípio da eficiência administrativa e ao direito à educação dos menores.

Válido ressaltar que, conforme documentos acostados a esta exordial, a mesma empresa contratada realizou contrato com a **Prefeitura de Belo Horizonte**, e está com problemas de atraso na entrega dos referidos uniformes. Ocorre que lá, no entanto, a prefeitura está aplicando multa de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por dia de atraso**.

São estes os fatos a serem investigados.

2. DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Conforme exigência do art. 79, §1º, II, e §3º, da Resolução 278/2020 desta Casa, o prazo de funcionamento da comissão será de **120 (cento e vinte) dias**.

3. DA DENOMINAÇÃO DA CEI

Embora não haja previsão legal para uma denominação temática das Comissões Especiais de Inquérito, para fins de identificação e melhor compreensão da população em geral, sugere-se a denominação **“CPI DOS UNIFORMES”** para os debates relacionados ao procedimento a ser instaurado.

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

É de amplo conhecimento o papel fiscalizador do Poder Legislativo, previsto nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica da Serra, razão pela qual não se faz necessário expor todos os fundamentos legais quanto a esta questão.

Entretanto, importa destacar a CEI como instrumento hábil à efetivação da fiscalização sobre os atos do Executivo.

No âmbito deste município, a CEI está prevista, originariamente, na Lei Orgânica, em seu artigo 136, especificamente, nos §§1º, II, e 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesta Casa, a Resolução nº 278/2020 (Regimento Interno) regra pormenorizadamente a CEI na Seção VI, a partir do art. 76.

Portanto, considerando o preenchimento das exigências formais – a determinação do fato a ser investigado e o prazo de funcionamento da Comissão, bem como a subscrição de 1/3 dos parlamentares desta Casa, bem como, não estando presente o impedimento do art. 136, §3º, da Lei Orgânica da Serra, estão presentes os fundamentos legais autorizadores da instauração da CEI.

5. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, entende-se que **há fortes indícios de irregularidades na compra/aquisição das peças de vestuário escolar pelo município**, sendo imperiosa a atuação desta Casa Legislativa, a fim de averiguar a legalidade do processo licitatório desempenhado, considerando o(a):

- **Ausência de disponibilização para consulta pública da documentação relacionada ao certame via Portal da Transparência**, o que impede o controle social e institucional de sua legalidade;
- **Sobrepçoço aparente**, já que os valores unitários dos itens adquiridos (camisetas, bermudas, jaquetas, short-saia e bermuda) estão significativamente acima dos praticados em outros municípios vizinhos, o que indica possível superfaturamento;
- **Ausência de critérios técnicos claros** no edital de licitação quanto à qualidade do material, gramatura do tecido, resistência e acabamento dos produtos, o que pode ter favorecido direcionamento na contratação;
- **Possível ausência de ampla concorrência**, uma vez que a falta de transparência impede a constatação de outros participantes no certame, ou se apenas a empresa Metah Ltda. apresentou proposta habilitada, o que, aliado a indícios de favorecimento, pode configurar restrição indevida à competitividade;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- **Relatos de pais de alunos e profissionais da rede municipal** quanto à baixa qualidade dos uniformes entregues, incompatíveis com os altos valores pagos pela Administração;
- **Incongruências documentais no processo licitatório**, especialmente diante da ausência de disponibilização do Termo de Referência e pesquisa de preços, cujas fontes de consulta não foram claramente identificadas.

Nesses termos, é o que se requer.

Serra/ES, 18 de junho de 2025.

**EVANDRO DE SOUZA FERREIRA BRAGA
VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA**

**LUIZ CLAUDIO GOMES DIAS JUNIOR
VEREADOR AGENTE DIAS**

**ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
VEREADORA ANDREA DUARTE**

**ANTÔNIO CARLOS APRIJO
VEREADORA ANTÔNIO C&A**

**LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
VEREADOR CABO RODRIGUES**

**CLEBER LIMA PEREIRA
VEREADOR CLEBER SERRINHA**

**WILLIAM FERNANDO MIRANDA
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

**MARLON FRED OLIVEIRA MATOS
VEREADOR FRED**

**LEANDRO DE OLIVEIRA FERRAÇO
VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO
CHURRASQUINHO**

**JENILSON MARQUES DOS SANTOS
VEREADOR PEQUENO DO GÁS**

**RURDINEY DA SILVA
VEREADOR PROF. RURDINEY**

**RAFAEL SALVADOR GRACINO DA SILVA
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR**

**RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA
MORAES VASQUES
VEREADORA RAPHAELA MORAES**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RODRIGO MARCIO CALDEIRA
VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

**SAULO MARIANO RODRIGUES
NEVES JUNIOR
VEREADOR SAULINHO**

**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR STEFANO ANDRADE**

**VANTEILTON DE FREITAS VALIM
VEREADOR TEILTON VALIM**

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA
VEREADOR GEORGE GUANABARA**

**HENRIQUE LIMA DOS SANTOS
VEREADOR HENRIQUE LIMA**

**JEFFERSON FERNANDES SILVA
VEREADOR JEFFINHO DO BALNEÁRIO**

**LEANDRO DE OLIVEIRA FERRAÇO
VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

**WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
VEREADOR WELLINGTON ALEMÃO**